



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e de Consultoria Jurídica ao Fundo Municipal de Saúde.

### 2. JUSTIFICATIVA

Trata-se, de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia **MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 35.186.768/0001-86)**, em conformidade com as documentações analisadas e acostadas a este Termo de Referência.

Pode-se elencar como as principais necessidades e justificativas para esta contratação, as seguintes questões:

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novo marco regulatório para as licitações e os contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na qual prevê e requer um maior apoio de Assessoria Jurídica nos instrumentos e processos administrativos que estão atrelados a cada contratação;

Considerando a emissão de Decreto Municipal nº 099/2023 que determinou a aplicação da nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para as contratações do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

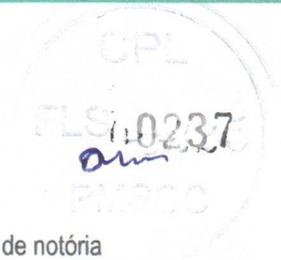
Considerando que a Tabela de Honorários da OAB/PE de 2025 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, mensurados a partir do coeficiente de participação no FPM, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 14.053,20 (quatorze mil cinquenta e três reais e vinte centavos) para Municípios com coeficiente de participação no FPM 0,6 e o máximo em R\$ 28.304,66 (vinte oito mil trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) para Municípios com coeficiente de participação no FPM superior a 2,0.

Considerando que o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE possui coeficiente de participação no FPM de 3,0.

Considerando que a proposta da empresa **MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 35.186.768/0001-86)**, ficou abaixo do valor mínimo estipulado pela OAB/PE para municípios com coeficiente de participação no FPM maior que 2,0.

Por essas razões é que se faz imprescindível a realização da presente contratação de assessoria jurídica especializada no suporte jurídico consultivo ao Fundo Municipal de Saúde.

Deste modo, faz-se necessário a realização de contratação de pessoa jurídica especializada, sem necessidade de formalização de procedimento licitatório, conforme determina a nova legislação, encontrando respaldo na própria Lei Federal 14.133/21, em seu art. 74, inciso III, onde prevê possibilidades



para o caso de inexigibilidade de licitação, isto quando houver caracterizado que o contratado é de notória especialização num determinado serviço, decorrente de estudos, experiências, etc., que o faz diferenciarse e torna-o singular diante dos demais profissionais, tornando impossível a competição para busca do preço mais vantajoso para a Administração Pública.

### **3 - EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**- Consultoria relativa à legislação aplicável aos Programas mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde com o Governo Federal, tais como:**

- a) Piso de Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019);
- b) Atenção Primária à Saúde. (Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021);
- c) Agentes Comunitários de Saúde (Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015; Portaria nº 44, de 20 de julho de 2021);
- d) Custeio de Atenção à Saúde Bucal (Portaria nº 2.305, de 28 de agosto de 2020; Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);
- e) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (Portaria GM/MS nº 1.521, de 6 de julho de 2021)
- f) Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde (Portaria GM/MS nº 1.127, DE 2 de junho de 2021, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 55, de 6 de janeiro de 2017);
- g) Incentivo financeiro aos estados, distrito federal e municípios para a vigilância em saúde/Agentes de Combate às Endemias (Portaria MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018; Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei nº 13.342, de 3 de outubro de 2016);

**- Consultoria em relação às Demandas Administrativas, particularmente:**

- h) Assessoria Jurídica ao Conselho Municipal de Saúde na fixação de normas e deliberações para o Sistema Municipal de Saúde;
- i) Defender os interesses do Fundo Municipal de Saúde junto aos contenciosos administrativos, tais como TCE e TCU;
- j) Consultoria para elaboração, revisão e atualização da legislação municipal vigente relacionada ao objeto do contrato;
- k) Examinar previamente a legalidade dos acordos ou ajustes que interessem ao Fundo Municipal de Saúde;
- l) Demandas concretas envolvendo regime jurídico de servidor público;
- m) Embasamento dos atos administrativos a serem praticados pelos servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;



CPL  
0238  
am

- n) Consultoria acerca dos Convênios Estaduais e Federais, inclusive o acompanhamento das fiscalizações da Caixa Econômica Federal - CEF ou outro órgão fiscalizador, acompanhando efetivamente junto aos Órgãos competentes dos convênios;
  - o) Elaboração de pareceres jurídicos;
  - p) Assessoramento na condução de Processo Administrativo;
  - q) Assessoramento na realização de processo seletivo para admissão de servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde - Seleção Pública Simplificada;
  - r) Orientação com relação ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ);
- Assessorar a Procuradoria Municipal no acompanhamento de Demandas Judiciais envolvendo o Fundo Municipal de Saúde, notadamente:**
- s) Responsabilidade Solidária da Fazenda Pública;
  - t) Fornecimento de Tratamento Médico-Hospitalar;
  - u) Fornecimento de Medicamentos;
  - v) Fornecimento de Suplemento Alimentar;
  - w) Ação de Indenização por danos morais e materiais – Responsabilidade Objetiva da Fazenda Pública;
  - x) Ação Regressiva para recebimento de importância despendidas com Medicamentos Excepcionais;
  - y) Ação Regressiva para ressarcimento aos cofres públicos, em virtude de condenação decorrente de dano que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros por dolo ou culpa.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Este termo de referência foi elaborado em observância com a legislação vigente e com as recomendações emanadas dos órgãos de controle, em especial ao art. 37 da Constituição Federal brasileira, e art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

"Art. 74. É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;



(...)

e) **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**(...)" (grifos nossos).

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/PE de 2025 (tabela mais atualizada) estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 28.304,66 (vinte e oito mil, trezentos e quatro centavos e sessenta e seis centavos), visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município.

5.2 - De igual modo, verificou-se que as contratações de escritórios de advocacia pelos Municípios de Petrolina, Águas Belas, Vitória de Santo Antão e Taquaritinga do Norte de Pernambuco resultaram num preço médio mensal de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, conforme contratos em anexo, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação de Escritórios de Advocacia em consultoria e assessoria jurídicas.

5.3 - O valor desta contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais**, totalizando o valor global máximo de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**. No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas com viagens de membros da equipe da contratada, serviços de apoio, secretaria, impressão de relatórios e documentos, bem como qualquer outro custo necessário à consecução do objeto.

5.4 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

**Órgão orçamentário:** 3000 – Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 3002 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10- Saúde

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 1001 – Desenvolvimento Administrativo da Saúde

**Ação:** 2.136 – Desenvolvimento das Atividades Técnico – Administrativas do FMS

**Despesa 476:** 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

**Fonte de recurso:** 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

5.5 - As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

5.6 - As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.



SP  
0240  
am  
1800

5.7 - O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

## 6. HABILITAÇÃO

### 6.1 – Habilitação Jurídica:

6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### 6.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

6.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 6.3 – Qualificação técnica:

6.3.1 - Atestado(s) de capacidade técnica (ou declaração), expedido(s) por órgão público ou privado, declarando ter a licitante satisfatoriamente, que comprove(m) ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

6.3.2 - Certidão expedida pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (Pessoa Jurídica) onde está estabelecida a Sede da licitante, comprovando a inscrição e a regularidade para a prestação dos serviços (Somente serão aceitas certidões da OAB que forem expedidas dentro dos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade do documento);

6.3.3 - Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (Pessoa Física) comprovando a habilitação para o exercício da advocacia de todos os advogados, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação (Somente serão aceitas certidões da OAB que forem expedidas dentro dos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade do documento);



## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de prestação dos serviços será nas dependências da contratada, desta Prefeitura ou, em outro, de acordo com a necessidade.

## 8. PRAZOS

A empresa será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/21.

## 9. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 106 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133.

## 10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.3 - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos serviços prestados no período;

10.4 - Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

10.5 - A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

## 11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 - Excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, após o interregno de 12 (doze) meses da data base do orçamento estimado pela administração, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CP  
FLS 0242  
DM  
RMS

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto da presente Termo de Referência na sede do CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

12.2 - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

12.3 - A CONTRATADA é obrigada a patrocinar a defesa do CONTRATANTE nos processos judiciais e administrativos existente a partir do ato de sua contratação;

12.3.1 - A CONTRATADA se obriga a patrocinar a defesa da CONTRATANTE nos processos judiciais e administrativos atuando em todas instâncias e graus de jurisdição, tanto judicial quanto administrativo.

12.3.2 - A CONTRATADA se obriga a patrocinar a defesa da CONTRATANTE nos processos judiciais e administrativos atuando nos Tribunais Superiores.

12.4 - A CONTRATADA se obriga ainda a manter o patrocínio dos processos judiciais e administrativos, originados dentro da vigência do instrumento contratual firmado com a CONTRATANTE, nos quais esta última esteja atuando no polo passivo, ainda que terminada a vigência do contrato;

12.5 - A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas no presente Termo de Referência;

12.6 - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, deverá ser realizado e estar subscrito por MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU, associado da Contratada;

12.7 - A prática de qualquer ato que venha a ser realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado;

12.8 - A CONTRATADA fica ainda PROIBIDA a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros, somente com autorização expressa dada pela CONTRATANTE;

12.9 - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



CP  
FL 00243  
atu  
R1000

12.10 - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

12.11 - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato;

12.12 - A CONTRATADA não poderá substabelecer os poderes que lhe forem concedidos sem a anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE;

12.13 - A CONTRATADA deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

12.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.15 - Enviar à CONTRATANTE, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado;

12.16 - Todas as documentações e todas as informações que a CONTRATANTE fornecer à contratada terá o caráter SIGILOSO, devendo a CONTRATADA manter o sigilo total e absoluto sobre os mesmos;

12.17 - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;

12.18 - Entregar à Procuradoria Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas;

12.19 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, bem como sua inadimplência junto ao órgão de classe (Ordem dos Advogados do Brasil), não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

12.20 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Informar a CONTRATADA das notificações externas, que porventura venham a receber relativa aos processos em até 3 (três) dias;



0244  
am

13.2 - Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da obrigação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo;

13.3 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários, bem como subsidiá-la de documentações para a execução da Prestação do serviço;

13.4 - Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle;

13.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

13.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.7 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante das CONTRATANTES, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à instância superior, conforme Artigo 117 § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

13.8 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

14.1 - Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através do Analista Jurídico, o Sr. **Esequiel Ferreira da Silva – Matrícula: 740777.**

##### 15.2 – Caberá ao Gestor:

15.2.1 - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

15.2.2 - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;



15.2.3 - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

15.2.4 - Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

15.2.5 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.6 - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.2.7 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pela fiscalização do contrato;

15.2.8 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.2.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.2.10 - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 - A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Auxiliar de Apoio a Gestão, a Sra. **Maria Eduarda Soares Bezerra de Assis – Matrícula: 740025.**

### 16.2 – Caberá ao fiscal:

16.2.1 - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

16.2.2 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

16.2.3 - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 17 e 165 da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

16.2.4 - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos;

16.2.5 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

16.2.6 - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

16.2.7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;



00246  
am  
2023

16.2.8 - Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

## 17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 124 e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

## 18. PENALIDADES

18.01 – As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

18.02 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.03 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.03.01 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.03.02 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



18.03.03 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

18.03.04 - Multa:

18.03.04.01 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

18.03.04.02 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

18.03.04.03 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

18.03.04.04 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

18.03.04.05 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

18.03.04.06 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

18.04 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.05 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.06 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.07 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.08 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.09 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os



CPL  
0249  
Dm

artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3 - Indenizações e multa.

19.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.7 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

19.8 - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.9 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.10 - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

19.10.1 - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.11 - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

19.12 - O contratante poderá ainda:

19.12.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria.

19.12.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



19.12.3 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

0250  
am  
SSC

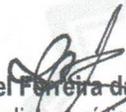
## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

O vencimento da validade contratual não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento.

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de janeiro de 2025.

  
Esequiel Ferreira da Silva  
Analista jurídico  
Matrícula: 740777